



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL
Saída- GJ/2021/5727

500/2019/22903
SB-SJ

EXMO. SENHOR
LUÍS MIGUEL FERREIRA SANTOS
LARGO CALDERÓN DINIS N.º 3 5.º B
1800-919 LISBOA

Assunto: Cessaçã dos direitos habitacionais relativo ao fogo municipal sito no Largo Calderón Dinis n.º 3 5.º B, 1800-919 em Lisboa.

Em cumprimento do Despacho da Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa, com o Pelouro da Habitação, proferido em 26/02/2021 o qual retifica o despacho de 06/11/2020 (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao BM n.º 1240, de 23 de novembro) notificamos que foi exarada a seguinte decisão:

A cessaçã do direito de utilizaçã da habitaçã municipal [T1] sita no Largo Calderón Dinis n.º 3 5.º B, 1800-919 em Lisboa, a todo o agregado autorizado com fundamento em mora no pagamento da renda por período superior a três meses, não prestaçã de informações ao Senhorio, designadamente relativas à composiçã e rendimentos do agregado familiar, e não uso da habitaçã em permanência pelo agregado familiar por um período superior a 6 meses, nos termos do disposto no artigo 24.º n.º 1 alínea a) e b), artigo 25.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 da Lei n.º 81/2014, de 19 dezembro, com a redaçã que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e artigo 1083.º n.º 3 e 1084.º n.º 2 do Código Civil.

No entanto considerando que o fogo municipal não possui contador de água e a luz apresenta um consumo de 200,62 Kw e que o fogo municipal foi em 18/03/2021 objeto de tentativa de ocupaçã abusiva encontrando-se, à data, devoluto de pessoas foi, por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação exarado em 05/04/2021 na informaçã suplementar n.º Interno/2021/1417 (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao BM n.º 1240, de 23 de novembro) determinado não observar o prazo previsto no artigo 34.º n.º 6 da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com a redaçã que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, por falta de cabimento jurídico e com fundamento no princípio da economia e celeridade processual, pelo que esta empresa irá proceder à reentrada imediata na posse do fogo municipal, não se responsabilizando por danos que os bens existentes possam eventualmente sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, onde os poderão reclamar no prazo de 60 dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Gebalis nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 28º da citada lei.

**Nota: Por ser desconhecido o paradeiro da pessoa a notificar, procede-se à presente notificaçã por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.*

A Instrutora do Procedimento
Susana Brito
Susana Brito
(Gabinete Jurídico)

Afixado às 12 horas e 20 minutos

do dia 14 de maio de 2021

Pedro Brito
P'lo Suporte Residencial

GJ/SB

Nota: Para efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respetiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do site institucional da Gebalis.

1/1

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal
de Lisboa, EM, SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde
Rua Costa Melheiro, Lote B12
1800-412 Lisboa

Tel. 217 511 000
Fax. 217 572 670
gb@gebalis.pt www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€